



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CGRAD – 020/08, DE 16 DE JULHO DE 2008

Aprova o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares dos Cursos de Graduação do CEFET-MG

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta do **processo nº 23062.001218/08-65**, e, ainda, de acordo com o que foi aprovado na 9ª Reunião do Conselho de Graduação no ano de 2008, realizada em 16 de julho,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Aprovar** o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares dos Cursos de Graduação do CEFET-MG, constante do Anexo desta resolução e parte integrante da mesma.

**Art. 2º –** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Profª. Drª. Ivete Peixoto Pinheiro  
Presidente do Conselho de Graduação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**ANEXO**

**REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS CURRICULARES DOS  
CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CEFET-MG**

(Anexo à Resolução CGRAD – 020/08, 16 de julho de 2008)

**CAPÍTULO I**

**Do Objeto**

**Art. 1º** - O presente Regulamento define normas para a organização e a execução dos estágios curriculares dos cursos de graduação do CEFET-MG.

**Art. 2º** - Os estágios curriculares nos cursos de graduação do CEFET-MG são classificados em:

I - estágio curricular não-obrigatório: referente à atividade de estágio que o aluno poderá realizar durante o curso que não está vinculada à matriz curricular do curso e que não implica em carga horária para integralização curricular;

II - estágio curricular obrigatório: referente à atividade de estágio que está vinculada à matriz curricular do curso e que o aluno deverá realizar obrigatoriamente para a integralização curricular.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Colegiado do Curso definir o período do curso a partir do qual o aluno poderá realizar estágio curricular não-obrigatório;

**Art. 3º** - É condição básica para a realização do estágio curricular que o aluno esteja regularmente matriculado e vinculado a um curso de graduação no CEFET-MG.

**Art. 4º** - O estágio é uma atividade curricular componente do projeto pedagógico dos cursos com fins de aprendizagem profissional, social e cultural, e deverá ser realizado sob a orientação de um professor do CEFET-MG e supervisionado por um profissional da parte concedente, visando o aprimoramento dos conhecimentos, e o desenvolvimento de habilidades e competências relativas à área de formação profissional do curso.

**Art. 5º** - São objetivos gerais do estágio curricular:

X



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

- I – inserir o aluno no campo profissional, desenvolvendo habilidades e competências pertinentes à sua formação, possibilitando a produção de novos saberes e contribuindo para o desenvolvimento da criatividade e para a aplicação e solução de problemas em situações práticas;
- II – possibilitar aos alunos aplicar elementos da realidade social tomada como objeto de reflexão e intervenção;
- III – aprimorar o conhecimento técnico, científico e cultural do aluno mediante o contato com a realidade do mundo do trabalho;
- IV – proporcionar ao aluno a vivência da conduta ética profissional, necessárias ao exercício da profissão;
- V – contribuir com o processo de avaliação permanente da matriz curricular e da proposta pedagógica dos cursos de graduação do CEFET-MG.
- VI – possibilitar ao aluno atuar em equipe multidisciplinar dentro do contexto profissional.

**CAPÍTULO II**  
**Dos agentes envolvidos e atribuições**

**Art. 6º** - O estágio curricular envolve atuação dos seguintes agentes:

- I – Coordenação do Curso;
- II – Coordenação de Estágio Curricular do Curso;
- III – Coordenação de Integração Escola-Empresa (CIEE);
- IV – Instituição concedente do estágio;
- V – Professor orientador do estágio;
- VI – Supervisor da instituição concedente do estágio;
- VII – Aluno estagiário.

**Art. 7º** - Compete à Coordenação do Curso:

- I – Propor normas e procedimentos pedagógicos relacionadas ao estágio curricular do curso para apreciação do Colegiado do Curso;
- II – Efetivar a matrícula do aluno na atividade de estágio curricular obrigatório;
- III – Planejar, em conjunto com a Coordenação de Estágio Curricular do Curso, ações pedagógicas relacionadas ao estágio curricular;
- IV – Responder pelos assuntos internos e externos inerentes ao estágio curricular do curso, podendo indicar como seu representante o Coordenador de Estágio do Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**Art. 8º** - Compete à Coordenação de Estágio Curricular do Curso:

- I – Planejar e coordenar ações pedagógicas relacionadas ao estágio curricular em conjunto com o Coordenador do Curso;
- II – Avaliar e aprovar, caso seja compatível, o Plano de Atividades de Estágio do aluno, sendo esta aprovação uma condição necessária à celebração do termo de compromisso entre o aluno, a parte concedente do estágio e o CEFET MG;
- III – Promover e coordenar o processo de avaliação do estágio, incluindo o relatório das atividades de estágio realizado pelo aluno, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso;
- IV – Coordenar, junto ao CIEE, as atividades relacionadas ao estágio curricular do curso;
- V – Definir, em comum acordo com o Coordenador do Curso, professor orientador de estágio;

**Art. 9º** - Compete à Coordenação de Integração Escola-Empresa (CIEE):

- I – Coordenar as atividades de estágio junto aos órgãos internos e externos à Instituição.
- II – Elaborar, com a participação dos coordenadores de cursos, proposta de alteração deste regulamento;
- III – Elaborar a relação das instituições nas quais os alunos poderão estagiar;
- IV – Manter cadastro dos campos de estágios;
- V – Elaborar e manter atualizado e arquivado os Termos de Convênio de Estágio;
- VI – Elaborar, arquivar e zelar pelo cumprimento dos Termos de Compromisso de Estágio;
- VII – Estabelecer contato com a parte concedente do estágio como representante do CEFET MG nos aspectos administrativos e jurídicos;
- VIII – Deliberar sobre assuntos administrativos inerentes à atividade de estágio;
- IX – Elaborar e apresentar, anualmente, relatório geral das atividades de estágio, nos termos compatíveis com a competência deste órgão, para apreciação do Conselho de Graduação do CEFET-MG;
- X – Representar o CEFET MG na assinatura do Termo de Compromisso de estágio com a instituição concedente e o aluno;
- XI – Disponibilizar documentação e legislação sobre os estágios;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

- XII – Divulgar oferta de estágio e programas institucionais que poderão ser campos de estágio, inclusive no portal do CEFET MG;
- XIII – Planejar e executar ações de estágio curricular em conjunto com a Coordenação de Estágio Curricular dos Cursos;
- XIV – Encaminhar à Coordenação de Estágio Curricular do Curso o Plano de Atividades de Estágio para avaliação.
- XV – Emitir certificado de cumprimento do estágio curricular em conjunto com a Coordenação do Curso.

**Art. 10º** – Compete à instituição concedente do estágio:

- I – Proporcionar experiências práticas na área de formação do aluno;
- II – Reconhecer o aluno como aprendiz;
- III – Estabelecer um programa de estágio, especificando as atividades do aluno;
- IV – Respeitar o aluno em sua individualidade, considerando-o sujeito em processo de formação e qualificação;
- V – Indicar um profissional na área como supervisor do estágio;
- VI – Apresentar avaliação do estagiário, quando solicitada pelo CEFET MG;
- VII – Encaminhar ao CEFET-MG, em 3 (três) vias, Termo de Rescisão de Estágio e, quando for o caso, Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas.
- VIII – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

**Art. 11** - Compete ao Professor orientador do estágio:

- I – Orientar e avaliar o aluno estagiário nas atividades de estágio conforme normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso;
- II – Participar e executar as atividades de estágio curricular indicadas para sua função, conforme normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

**Art. 12** – Compete ao aluno estagiário:

- I – Atender às normas relativas ao estágio curricular.
- II – Entregar relatório de estágio impresso e/ou por meio eletrônico, conforme definição do Colegiado do Curso.

**Art. 13** – Compete ao supervisor da instituição concedente.

- I – Orientar e supervisionar o estagiário nas atividades desenvolvidas.
- II – Acompanhar o Plano de Atividades de Estágio e proporcionar meios para realização das atividades previstas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

III – Encaminhar ao CEFET MG, relatório de atividades do estágio, conforme definição da Coordenação de Estágio do Curso e com periodicidade definida pela legislação federal vigente.

**CAPÍTULO III  
Dos Procedimentos e Operacionalização**

**Art. 14** - São requisitos necessários para o desenvolvimento do estágio curricular:

- I – A existência de Plano de Atividades de Estágio, aprovado pelo Coordenador de Estágio do Curso;
- II – A existência de Termo de Compromisso, conforme modelo do CEFET-MG;
- III – A definição de profissional habilitado na instituição concedente, correspondente à área de formação do aluno, atuando como supervisor de estágio;
- IV – A definição de Termo de Convênio quando pertinente.
- V – A existência de seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

§ 1º - Entende-se como Plano de Atividades de Estágio a descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas pelo aluno no campo de estágio, com respectivo cronograma.

§ 2º - Para validação do conteúdo do Plano de Atividades de Estágio deve-se tomar como referência as atribuições relativas à área de formação profissional conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.

§ 3º - O Termo de Compromisso é firmado entre o CEFET-MG, o aluno e a instituição concedente;

§ 4º - O termo de Convênio é firmado entre o CEFET-MG e a instituição concedente.

**Art. 15** - Para matricular-se no estágio curricular obrigatório, o aluno deverá ter integralizado, com aproveitamento, todas as atividades consideradas como pré-requisitos da matriz curricular do respectivo curso, conforme Projeto Pedagógico do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**Parágrafo Único** - Em situações especiais o Colegiado do Curso poderá autorizar a quebra de pré-requisitos para a realização do estágio curricular obrigatório.

**Art. 16** - O estágio curricular pode ser desenvolvido com os seguintes agentes:

- I - Organizações públicas, privadas e/ou organizações não governamentais;
- II – Programas de intercâmbio estudantil conveniados com o CEFET-MG;
- III – Órgãos internos do CEFET-MG;
- IV – Profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

**Art. 17** - O estágio curricular obrigatório deve ter a duração mínima estipulada na matriz curricular de cada curso, respeitando a legislação federal vigente.

**Parágrafo Único** - A totalização da carga horária do estágio curricular obrigatório pode ser desenvolvida em mais de uma instituição ou com mais de um agente conforme descrito no Art. 16, devendo este procedimento ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 18** – A jornada de atividade em estágio será de no máximo 30 (trinta) horas semanais e deverá ser compatível com as atividades escolares do aluno.

**Parágrafo único** – Para contratos de estágios realizados nos períodos de férias escolares e em casos excepcionais, com a aprovação do Colegiado do Curso, poderão ser firmados contratos de 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 19** - O aluno poderá realizar até dois estágios simultaneamente, em instituições distintas, desde que atenda às normas deste regulamento e com carga horária total nos limites estabelecidos no art. 18.

**Art. 20** – As seguintes situações podem caracterizar atividade válida para o estágio curricular obrigatório:

- I – emprego em empresa pública ou privada;
- II – atividade profissional autônoma devidamente legalizada;
- III – atividades em organizações não-governamentais e em instituições de utilidade pública ou similares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**§ 1º** - Para as situações descritas nas alíneas I, II e III deste artigo, são aplicáveis as normas concernentes ao estágio curricular estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

**§ 2º** - As situações descritas nas alíneas I, II e III deste artigo deverão ser comprovadas, aprovadas pela Coordenação de Estágio do Curso e devidamente documentadas na Coordenação de Integração Escola-Empresa.

**Art. 21** – É da competência do Colegiado do Curso de Graduação, estabelecer normas para regulamentar as ações pedagógicas, o processo de acompanhamento, de orientação e o sistema de avaliação do Estágio Curricular no Curso, bem como zelar pelo seu cumprimento, nos limites estabelecidos por este Regulamento.

**§ 1º** – As normas definidas no caput deste artigo deverão contemplar a distinção entre estágio obrigatório e não-obrigatório, estabelecendo regras específicas para cada uma dessas categorias;

**§ 2º** - O Colegiado do Curso deverá definir instrumentos para viabilizar o acompanhamento, a orientação e a avaliação do estágio curricular.

**Art. 22** - Este Regulamento entra em vigor após a sua homologação pelo Conselho de Graduação revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito dos Cursos de Graduação do CEFET-MG.

*J*